

Número do protocolo: Informação opcional:

Número do protocolo Local, Data Eu, (carimbo com o nome em código de barras e matrícula)

Conferi e assino.

Assinatura

NOME DO SECRETÁRIO-GERAL

ANEXO IX

MODELO DE CERTIDÃO SIMPLIFICADA PARA EMPRESÁRIO ENQUADRADO COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Secretaria de XXXXXXXXXXXX

JUNTA COMERCIAL DO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e/ou de arquivos eletrônicos recebidos do Portal do Empreendedor e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: Nome de Fantasia: Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato de Inscrição	Data de Início de Atividade
Endereço Comercial Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP)			
Ocupação Principal:		Forma de atuação	
Ocupações Secundárias:			
Objeto			
Microempreendedor Individual - MEI SIM O empresário será desenquadrado da condição de MEI a partir de __/__/____. (Lei Complementar nº 123/06)			
Capital R\$ (Capital, por extenso)		Microempresa SIM (Lei Complementar nº 123/06)	
Último Arquivamento Data Número Ato/Eventos Data Efeito (1)			
(1) Data a partir da qual o evento produz efeito.			
Forma de Atuação:	Situação (ex.: ativa, extinta, etc)	Status (conf. art.2º, § 1º, b)	
Nome do Empresário: Identidade: CPF: Estado civil: Regime de bens:			
Observações: (Os textos dos registros cadastrais efetuados como Anotação Judicial ou Extrajudicial devem ser lançados neste campo)			

Número do protocolo: Informação opcional:

Número do protocolo Local, Data Eu, (carimbo com o nome em código de barras e matrícula)

Conferi e assino.

Assinatura

NOME DO SECRETÁRIO-GERAL

ANEXO X

MODELO DE CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE ARQUIVO ELETRÔNICO PARA EMPRESÁRIO ENQUADRADO COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Secretaria de XXXXXXXXXXXX

JUNTA COMERCIAL DO

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE ARQUIVO ELETRÔNICO

EMPRESÁRIO - MEI

Dados do Registro Mercantil

Certificamos que as informações abaixo constam do arquivo eletrônico recebido do Portal do Empreendedor por esta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: Nome Fantasia: Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato de Inscrição	Data de Início de Atividade
Endereço Comercial (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro/Distrito, Município, UF, CEP)			
Ocupação principal:		Forma de atuação	
Ocupações secundárias:			
Objeto			
CNAE Principal: (código e descrição) CNAE Secundárias: (código e descrição)			
Capital R\$ (Capital, por extenso)		Microempresa SIM (Lei Complementar nº 123/2006)	
Identificação do Empresário Nome do Empresário: Data de Nascimento: Emancipado por: Sexo: Nacionalidade: Identidade: (Número, Órgão Expedidor e UF) CPF:			
Identificação do Empresário Nome do Empresário: Data de Nascimento: Emancipado por: Sexo: Nacionalidade: Identidade: (Número, Órgão Expedidor e UF) CPF:			
Arquivo eletrônico de origem dos dados da presente certidão Data Número de arquivamento Ato/Eventos Data Efeito(1)			
(1) Data a partir da qual o evento produz efeito. Atos posteriores registrados:			
Data Nº de arquivamento Ato/Eventos Data Efeito(1) (1) Data a partir da qual o evento produz efeito.			
Nome Empresarial: NIRE: Nome Fantasia: Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO			
IP da Máquina		Nire da UF de Origem	
Declaração de Capacidade: Declaro, sob as penas da Lei, ser legalmente emancipado.			
Declaração de Desimpedimento: Declaro, sob as penas da Lei, ser capaz, não estar impedido de exercer atividade empresária e que não possuo outro registro de empresário.			
Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME): Declaro, sob as penas da Lei, que me enquadrado na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.			

Número do protocolo:

Número do protocolo Local, Data

em código de barras

Assinatura

NOME DO SECRETÁRIO-GERAL

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza a atualização e revisão da Matriz de Responsabilidades.

O Grupo Executivo da Copa do Mundo FIFA 2014 - GE-COPA no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 14 de janeiro de 2010, alterado pelos Decretos de 07 de abril de 2010, de 06 de setembro de 2010 e de 26 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as atividades governamentais referentes à Copa do Mundo da FIFA 2014 necessárias à atualização e revisão da Matriz de Responsabilidades, na forma do anexo 1. (*)

Art. 2º A Matriz de Responsabilidades revisada e atualizada nos termos da presente Resolução substituirá a Matriz de Responsabilidades de 13 de janeiro de 2010 e suas respectivas alterações no que lhe for contrário, após a assinatura pelos respectivos entes signatários.

Art. 3º Com a atualização e revisão autorizadas por esta Resolução, a Matriz de Responsabilidades passa a ser composta pelas obras elencadas no anexo 2.*

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS FERNANDES
Coordenador

(*) Os anexos da presente Resolução serão publicados no Portal da Copa (www.copa2014.gov.br)

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 137, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Cria o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra do Pardo, no Estado do Pará.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais;

Considerando o Decreto s/nº de 17 de fevereiro de 2005, que criou o Parque Nacional da Serra do Pardo; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação, no Processo ICMBio nº 02113.000037/2012-38, resolve:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra do Pardo, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação do plano de manejo da unidade.

Art. 2º - O Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra do Pardo é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, sendo um titular e um suplente;

b) Superintendência Regional do Sul e Sudeste do Pará do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/SR(27), sendo um titular e um suplente;

c) Coordenação Regional de Belém da Fundação Nacional do Índio - FUNAI/Belém/PA, sendo um titular e um suplente;

d) Universidade Federal do Pará - UFPA/Campus Universitário de Altamira/PA, sendo um titular e um suplente;

e) Diretoria de Áreas Protegidas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - DIAP/SEMA/PA, sendo um titular e um suplente;

f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento de São Felix do Xingu/PA, sendo um titular e um suplente;

g) Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo de Altamira/PA - SEMAT, sendo um titular e um suplente;

h) Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA, sendo um titular e um suplente;

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia - IPAM-Altamira/PA, sendo um titular e um suplente;

b) Instituto Socioambiental - ISA, sendo um titular e um suplente;

c) Fundação Viver, Produzir e Preservar, sendo um titular e um suplente;

d) Comissão Pastoral da Terra - CPT/São Felix do Xingu/PA, sendo um titular e um suplente;

e) Associação para o Desenvolvimento da Agricultura Familiar do Alto Xingu - ADAFAX, sendo um titular e um suplente;

f) Associação dos Moradores da RESEX do Rio Xingu - AMOMEX, sendo um titular e um suplente;

g) Aldeia Indígena Xingu/Índios Parakanã, sendo um titular e um suplente;



h) Moradores do Parque Nacional da Serra do Pardo, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo Chefe ou responsável institucional do Parque Nacional da Serra do Pardo, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional da Serra do Pardo serão estabelecidos em seu regimento interno.

§ 1º - O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§ 2º - Antes de sua aprovação ou alteração pelo Conselho, o regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda proposta de modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 138, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Estabelecer normas e procedimentos para o credenciamento e a autorização de uso para exercício da atividade comercial de visitação embarcada no Parque Nacional Marinho dos Abrolhos, podendo incluir a realização de atividades de mergulho livre e autônomo, observação de fauna e flora e caminhada monitorada em trilha.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso de suas atribuições previstas pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011 e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra Chefe da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de março de 2012;

Considerando o que dispõem a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando o documento "Diretrizes para visitação em Unidades de Conservação", aprovado pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 120, de 12 de abril de 2006;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 08, de 18 de setembro de 2008;

Considerando a Portaria IBAMA nº 72-N, de 2 de junho de 1998;

Considerando a Portaria MMA nº 366, de 7 de outubro de 2009;

Considerando a Portaria ICMBio nº 135, de 30 de dezembro de 2010;

Considerando os Planos de Manejo e de Uso Público do Parque Nacional Marinho dos Abrolhos;

Considerando a necessidade de avaliar o comportamento do mercado local;

Considerando a necessidade de normatizar e regulamentar as atividades de visitação embarcada, bem como formalizar a situação dos prestadores desses serviços no Parque Nacional Marinho dos Abrolhos; e

Considerando o teor dos documentos acostados ao processo nº 02070.005123/2010-19; resolve:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Estabelecer normas e procedimentos para o credenciamento e a autorização de uso para exercício da atividade comercial de visitação embarcada no Parque Nacional Marinho dos Abrolhos, podendo incluir a realização de atividades de mergulho livre e autônomo, observação de fauna e flora e caminhada monitorada em trilha.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por:

I - Autorização de Uso: o ato administrativo unilateral, precário, manejado no exercício da competência discricionária do ICMBio, por meio do qual é consentida a utilização de bem público de uso especial, não ensejando direito à indenização para o particular quando da sua cessação.

II - Credenciamento: o procedimento necessário para a emissão do Termo de Autorização de Uso aos interessados, nos termos do art. 3º desta Portaria.

III - Autorizada: a pessoa jurídica cujo representante legal assinará o Termo de Autorização de Uso, após credenciamento.

CAPÍTULO II - DO CREDENCIAMENTO E DA AUTORIZAÇÃO

Art. 2º - Fica delegada competência para o Chefe do Parque Nacional Marinho dos Abrolhos credenciar os interessados e assinar os Termos de Autorização de Uso.

§ 1º. Os interessados terão um prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para requisitar o seu credenciamento junto ao Parque.

§ 2º. Após o prazo a que se refere o parágrafo anterior, apenas as Autorizadas poderão exercer as atividades previstas no caput do artigo 1º desta Portaria.

§ 3º. O Termo de Autorização de Uso será válido pelo período máximo de 1 (um) ano, a partir da data de emissão, sendo vedada a sua prorrogação.

§ 4º. Caso a Autorizada não tenha mais interesse na continuidade do exercício da atividade no interior da unidade de conservação, antes do término do prazo de validade do Termo de Autorização de Uso, deverá comunicar por escrito ao Chefe do Parque para o cancelamento da autorização.

§ 5º. No interesse da Administração e por decisão justificada, o Termo de Autorização de Uso poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante notificação à Autorizada com 30 (trinta) dias de antecedência, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização, considerando o art. 1º, parágrafo único, inciso I, desta Portaria.

§ 6º. O prazo a que se refere o parágrafo anterior poderá ser desconsiderado quando o fato motivador da revogação do Termo de Autorização de Uso representar potencial de risco significativo para a unidade de conservação ou nos casos de faltas graves cometidas pela Autorizada.

Art. 3º - Para credenciamento, os representantes das pessoas jurídicas que desejarem operar comercialmente a atividade de visitação embarcada no Parque deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Ficha de Identificação, conforme Anexo I, disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/portal/biodiversidade/unidades-de-conservacao/biomas-brasileiros/marinho/unidades-de-conservacao-marinho/2267-parna-marinho-dos-abrolhos.html>

II - Cópia do RG e CPF do representante legal de pessoa jurídica, comprovando ter mais de 18 (dezoito) anos;

III - Cópia do CNPJ, de Inscrição Estadual e do Contrato Social da empresa;

IV - Título de inscrição de cada embarcação, expedido pela Capitania dos Portos ou por suas Delegacias ou Agências;

V - Provisão de Registro junto ao Tribunal Marítimo, quando for o caso, com a classificação adequada à exploração comercial de turismo e diversões;

VI - Comprovante de contratação de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por suas Cargas (DPEM);

VII - Termo de responsabilidade de segurança da navegação expedido pela Marinha do Brasil;

VIII - Contrato de fretamento mercantil e representação comercial, para embarcações fretadas;

IX - Certificado de registro no Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos - CADASTUR - Ministério do Turismo.

X - Certificado de segurança da navegação expedido pela Marinha do Brasil;

XI - Comprovante de habilitação mínima exigida para condutor de embarcação;

XII - Declaração de Compromisso com o Parque (Anexo II - Disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/portal/biodiversidade/unidades-de-conservacao/biomas-brasileiros/marinho/unidades-de-conservacao-marinho/2267-parna-marinho-dos-abrolhos.html>) assinado, comprometendo-se a cumprir a legislação ambiental brasileira, as normas e os regulamentos estabelecidos nos Planos de Manejo e de Uso Público do Parque, bem como as normas estabelecidas nesta Portaria e na Portaria IBAMA nº 72-N, de 2 de junho de 1998;

XIII - Termo de Conhecimento de Riscos inerentes à atividade turística de transporte embarcado de visitantes em área natural aberta no interior do Parque (Anexo III - Disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/portal/biodiversidade/unidades-de-conservacao/biomas-brasileiros/marinho/unidades-de-conservacao-marinho/2267-parna-marinho-dos-abrolhos.html>) assinado, responsabilizando-se pela prevenção de acidentes.

Art. 4º - Após o credenciamento dos interessados, a Administração do Parque analisará a documentação e realizará a vistoria na embarcação, na qual fiscalizará a caixa de resíduos sanitários, bote inflável de apoio com motor de popa, material de primeiros socorros e demais exigências desta Portaria e da Portaria IBAMA 72-N.

Parágrafo único. Quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidos nesta Portaria, a Administração do Parque emitirá o Termo de Autorização de Uso para prestação de serviços de visitação embarcada na unidade de conservação, específico para cada requisitante, conforme modelo do Anexo IV (Disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/portal/biodiversidade/unidades-de-conservacao/biomas-brasileiros/marinho/unidades-de-conservacao-marinho/2267-parna-marinho-dos-abrolhos.html>).

Art. 5º - O Termo de Autorização de Uso conterá as seguintes informações:

a) Razão social e nome de fantasia da Autorizada;

b) CPF do representante legal da Autorizada;

c) Descrição detalhada dos serviços turísticos a serem prestados;

d) Obrigações a serem cumpridas pela Autorizada e pelo ICMBio;

e) As contrapartidas a serem prestadas pela Autorizada;

f) Data e assinatura do chefe do Parque e do representante legal da Autorizada.

§ 1º. O Termo de Autorização de Uso será numerado, intransferível e expedido em duas vias, sendo que uma deverá ser entregue à Autorizada e a outra arquivada pelo Parque.

§ 2º. A administração do Parque abrirá um processo de autorização específico em nome de cada requisitante, contendo os documentos para credenciamento e via do Termo de Autorização de Uso emitido.

§ 3º. Cabe à Autorizada manter a documentação referente ao credenciamento atualizada junto à administração do Parque, ficando sujeito às penalidades previstas no Capítulo V.

Art. 6º - A Autorizada deverá cadastrar junto ao Parque profissionais de mergulho, podendo ser instrutor de mergulho, assistente de instrutor de mergulho ou supervisor de mergulho (divemaster), apresentando as cópias dos seguintes documentos:

I - RG e CPF;

II - Certificação na habilitação mínima para condução e resgate de grupos de mergulhadores, válida e expedida por instituição reconhecidamente competente;

III - Certificação em primeiros socorros;

IV - Certificado de treinamento no Parque.

Parágrafo único. O treinamento a que se refere o inciso IV abordará aspectos sobre as atividades de uso público, os atrativos e as normas da unidade de conservação, sendo oferecido pelo Parque 2 (duas) vezes ao ano ou ministrado por entidade externa, mediante reconhecimento da Administração da unidade.

Art. 7º - Todos os barcos autorizados deverão ser identificados por adesivos específicos, elaborados e produzidos exclusivamente pelo Instituto Chico Mendes, para a operação da atividade de transporte de visitantes dentro do Parque.

§ 1º. Os adesivos serão fornecidos pelo Instituto Chico Mendes, no ato de entrega do Termo de Autorização de Uso, somente para os barcos devidamente credenciados.

§ 2º. Os adesivos deverão ser afixados nos barcos em local de fácil visualização;

§ 3º. Em hipótese alguma, o Termo de Autorização de Uso e a identificação numérica do barco poderão ser cedidos, emprestados ou trocados.

Art. 8º - As Autorizadas desfrutarão dos seguintes benefícios:

I - Gratuidade de acesso para tripulação do barco e condutores de mergulho, a serviço.

II - Divulgação gratuita pelo Parque dos contatos das operadoras Autorizadas na unidade.

III - Participação gratuita em cursos de capacitação oferecidos pelo Parque.

Art. 9º - O cadastro de Autorizadas a ser divulgado pelo Parque conterá minimamente as seguintes informações:

I - Nome, telefone e endereço físico e eletrônico, se houver;

II - Domínio de línguas estrangeiras;

III - Formação diferenciada.

Parágrafo único. A comprovação dos itens descritos nos incisos II e III deverá ser feita pela apresentação de documentação correspondente, podendo a Administração do Parque, excepcionalmente, estabelecer outros procedimentos de reconhecimento de especialização no caso de ausência de documentação.

CAPÍTULO III - DA OPERAÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 10 - As Autorizadas poderão promover visitação diária (bate-e-volta) e/ou com pernoite.

§ 1º. Em quaisquer casos, as Autorizadas deverão consultar previamente a Administração do Parque quanto à disponibilidade de vagas e agendar antecipadamente os passeios, via correio eletrônico, assim que houver confirmação de data.

§ 2º. Todas as visitas terão início após palestra com monitor ou voluntário do Parque no Arquipélago dos Abrolhos.

§ 3º. A visitação embarcada bate-e-volta poderá ser realizada em todos os dias da semana, entre 8 e 18 horas.

Art. 11 - Fica estabelecido o limite máximo de 225 (duzentos e vinte e cinco) visitantes por dia, em embarcações de acordo com as capacidades a serem definidas pela Administração da unidade.

Parágrafo único. Caso o número de visitantes por dia seja maior do que o previsto no caput deste artigo, a administração do Parque comunicará a todas as Autorizadas, que deverão apresentar escala de atuação a fim de respeitar o limite máximo de visitantes por dia.

Art. 12 - Para a realização de mergulho no Parque, as Autorizadas deverão dispor de 1 (um) profissional de mergulho para cada grupo de 6 (seis) mergulhadores ou 2 (dois) profissionais de mergulho para cada grupo de 8 (oito) mergulhadores, cadastrados nos termos do artigo 6º desta Portaria.

§ 1º. Obrigatoriamente, as Autorizadas deverão ter a bordo da embarcação pelo menos 1 (um) instrutor de mergulho.

§ 2º. Os profissionais de mergulho deverão obedecer às seguintes normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, relativas à atividade de mergulho:

I - ABNT NBR ISO 24801-1 - Serviços de mergulho recreativo - Requisitos mínimos relativos à segurança para o treinamento de mergulhadores Parte 1: Nível 1 - Mergulhador supervisionado;

II - ABNT NBR ISO 24801-2 - Serviços de mergulho recreativo - Requisitos mínimos relativos à segurança para o treinamento de mergulhadores autônomos Parte 2: Nível 2 - Mergulhador autônomo ;